



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



**PARECER JUR DICO/2018/DICOM
PROCESSO ADMINISTRATIVO N  059/2018
PROCESSO LICITAT RIO N  - 002/2018-CP
OBJETO - CONTRATA O DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA
REFORMA DA ESCOLA E REVITALIZA O DA ARQUIBANCADA E PISO,
CONSTRU O DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA ESTADUAL DE
ENSINO M DIO PROFESSORA MARIA DO SOCORRO JACOB.**

**ASSUNTO - EXAME DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO EM
PROCEDIMENTO LICITAT RIO.**

1 - A Comiss o de Licita o, por sua presidente, atrav s do Despacho de fls...., solicitou a este Procurador Parecer Jur dico acerca da minuta do Edital e Contrato acima em refer ncia, em cumprimento ao que disp e o **artigo 38 da Lei n  8.666/93**;

2 - Junto a Solicita o encaminhou minuta do Edital e Contrato referente a **Concorr ncia P blica N.   002/2018-CP**, com seus respectivos anexos;

  o sucinto relat rio, passamos ao parecer:

3 - Objetiva a Municipalidade contratar com terceiros a **contrata o de empresa de engenharia civil para reforma da Escola e revitaliza o da arquibancada e piso, constru o da cobertura da quadra da Escola Estadual de Ensino M dio Professora Maria do Socorro Jacob**, conforme especifica es constantes no item "DO OBJETO" da minuta do Edital;

4 - O exame jur dico pr vio das minutas dos editais de licita o, bem como dos acordos, contratos, conv nios, ou ajustes de que trata o **par grafo  nico do art. 38, da Lei n  8.666/93**,   exame **"...que se restringe   parte jur dica e formal do instrumento, n  abrangendo a parte t cnica dos mesmos"**. (Teolosa Filho, Benedito de, Licita es: Coment rios, teoria e pr tica: Lei n  8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, pg. 119)

5 - Tal exame visa a intercepta o de eventual irregularidade capaz de nulificar o procedimento nas fases subseq entes. **"Com efeito, o  rg o jur dico n  possui o poder de aprovar no sentido amplo do termo as pe as que lhe foram submetidas"** (idem), mas t o somente compete-lhe analisar a conformidade da documenta o com a legisla o pertinente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



6 - Assim, imperiosa se mostra a análise formal dos documentos à luz dos **artigos 40 e 55 da lei 8.666/93**, os quais regem a matéria relativa a forma do Edital e do Contrato, respectivamente. Ressaltando-se que tais dispositivos estatuem os requisitos básicos à formalização dos instrumentos (Edital e Contrato).

7 - Em detida análise do Edital, bem como da minuta do Contrato, verifica-se que tais instrumentos reúnem as características e feições ditadas pela norma reguladora da matéria no que tange a forma, o que atende as expectativas da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), refletindo a transparência e lisura do procedimento licitatório ora sob análise.

8 - ANTE O EXPOSTO, este Procurador, observando a formalidade dos documentos trazidos à análise, sobretudo no que diz respeito aos requisitos esculpidos nos **arts. 40 e 55 da lei 8.666/93**, é de se constatar que as minutas do Edital e respectivo Contrato relativos a **Concorrência Pública nº 002/2018**, reúnem os requisitos legais necessários à sua validade jurídica, portanto, nada tem a opor aos citados instrumentos.

É o parecer, S. M. J.

ITAITUBA - PA, 28 de Maio de 2018.

ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA

PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL - OAB/PA Nº 9964